# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2018

**MODALIDADE: CONVITE – Nº 006/2018**

A Presidente da Câmara de Vereadores de São Marcos, no uso de suas atribuições, convida V. Sa. para participar da presente licitação – modalidade convite , do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o fornecimento dos bens discriminados no presente edital.

Para tanto, deverá esta empresa habilitar-se e inscrever seus preços, tudo de conformidade com as normas adiante traçadas. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Marcos, sita na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, até, no máximo, às **15 horas do dia 06 de fevereiro de 2018**, impreterivelmente. Neste mesmo dia, 05 min. após o horário do recebimento, será dado início à sessão de julgamento dos documentos, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 nos casos omissos.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

Regulam o presente Convite as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. OBJETO**

É objeto da presente licitação a contratação de empresa para criação e hospedagem do site da Câmara de Vereadores.

**PROPOSTA FINANCEIRA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0001 | Contratação de empresa especializada para criação de site/portal, divulgação e prestação de contas da Câmara de Vereadores de São Marcos de acordo com as normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado), para 2018. | UN | 1,00 |  |  |
| 0002 | Contratação de empresa para hospedagem do site da Câmara de Vereadores, com atualização, manutenção e programação html5 do conteúdo do site, para o ano de 2018. | MÊS | 12,00 |  |  |

Valor Total : R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Validade da Proposta : 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

**2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

Dia: **06 /02 /2018**

Hora: **15h**

Local: Na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Marcos, sita na Av. Venâncio Aires, nº 720.

2.1 Poderão apresentar proposta nesta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado para a realização dos serviços licitados.

2.2 Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local mencionados acima, dois envelopes fechados, numerados, contendo, respectivamente, a documentação para habilitação e a proposta comercial. Cada envelope será identificado com os seguintes dizeres:

1. envelope da documentação:

### “À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**CONVITE Nº \_\_\_\_\_**

**LICITANTE: (NOME DA EMPRESA/AUTÔNOMO)**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO”**

1. envelope da proposta:

### “À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**CONVITE Nº \_\_\_\_\_\_\_\_**

**LICITANTE: (NOME DA EMPRESA/AUTÔNOMO)**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA”**

**3. HABILITAÇÃO**

3.1 O envelope nº 01 – documentação – deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
2. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa;
3. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
4. comprovante de estar inscrito no CNPJ;
5. cópia do contrato social ou instrumento constitutivo da empresa;
6. os licitantes poderão preencher a declaração em anexo, deste convite e anexá-la no envelope de documentação, renunciando ao direito de interpor recurso, na fase de documentação, Anexo I;
7. os licitantes poderão preencher a declaração em anexo, deste convite e anexá-la no envelope de proposta, renunciando ao direito de interpor recurso, na fase de proposta, Anexo II;
8. declaração cf. o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da C.F, Anexo III;
9. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;
10. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
11. Alvará de localização e funcionamento ou declaração de inscrição municipal;

**Obs: O disposto nas letras f e g, do item 3.1, não são OBRIGATÓRIOS**

3.2. Para os efeitos desta licitação, **Sede** considera-se : a sede da filial, sendo esta a licitante, ou a sede da matriz, sendo essa licitante.

3.3 Os documentos referidos acima, deverão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor Público do Município de São Marcos. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.4 - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar da presente licitação, empresas comerciais do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo as mesmas manifestarem interesse de participar do procedimento licitatório, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.5 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6 -A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.7- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8 -A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

**4. DAS PROPOSTAS**

4.1 O envelope nº 02 deverá conter proposta financeira, atendendo os seguintes elementos sob pena de ser desclassificada:

1. ser legível, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou emendas;
2. conter preços em moeda corrente nacional separadamente para cada item ofertado, já incluídos encargos com fretes, fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, sob qualquer pretexto, acréscimos posteriores sobre o preço proposto;
3. ser entregue no local, dia e hora designados retro, sob pena de não serem recebidas;
4. estar devidamente assinada a proposta em sua última folha, e rubricada nas demais;
5. indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data para a entrega dos envelopes, conforme §3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Uma vez recebidas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

**5. JULGAMENTO**

5.1 Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divirjam dos termos deste edital, ou que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas.

5.2 A CPL classificará as propostas, por ordem de preços, declarando vencedora (s) aquela (s) que contiver (em) o menor preço por item.

5.3 A adjudicação poderá ser no todo ou em parte, levando-se em conta cada item cotado.

5.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o sorteio como critério de desempate.

5.5 Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas por este edital.

5.6 As decisões dos julgamentos serão afixadas no mural da Câmara de Vereadores e no saguão da Prefeitura Municipal de São Marcos, para ciência dos interessados, logo após o término das sessões de julgamento.

**6. RECURSOS**

Durante todo o certame licitatório, serão observados e permitidos os recursos previstos no art. 109 e ss. da Lei nº 8.666/93, nos prazos e condições ali previstos.

**7. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O pagamento será efetuado conforme minuta do contrato em anexo.

7.2. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias: **101302 e 101316 da Câmara de Vereadores.**

7.3. Não será permitido cobrança através de boleto bancário.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado do empenho;

**c)** executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**d)** executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze)dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços: multa diária de 0,7% sobre o montante inadimplido;

**e)** inexecução parcial do objeto do edital: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação;

**f)** inexecução total dos serviços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do empenho;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do empenho;

**h)** Fazer Declaração falsa ou entregar documentação falsa à Comissão: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 É facultada à CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.2 O contrato obedecerá os termos da minuta anexa. A vencedora da licitação será convocada para assinar o termo de contrato em 05 (cinco) dias, o qual faz parte integrante do presente convite, devendo ser respeitado em todos os seus termos.

9.3 A não aceitação do pedido implicará desistência, podendo a CPL, independente da realização de outro convite, adjudicar o objeto desta licitação a outras licitantes, obedecendo a ordem de classificação das propostas, respeitado o disposto no art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 A Presidente da Câmara de Vereadores poderá revogar este convite por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar os licitantes (art. 49 e §§, Lei nº 8.666/03).

9.5 O prazo de entrega do objeto será conforme minuta do contrato em anexo.

9.6 Aplica-se, no que couber, as disposições dos arts. 77, 78, 87, e 88 da Lei nº 8.666/93.

9.7 Dúvidas na interpretação deste edital poderão ser resolvidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos, ou pelo telefone (54) 3291.9900, no horário de expediente.

São Marcos, 19 de janeiro de 2018.

Patrícia Camassola Tomé

Presidente

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONVITE N º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de documentação (art. 109, inciso I, alínea “A” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada **devidamente habilitada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor ou representante credenciado

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONVITE N º \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de propostas (art. 109, inciso I, alínea “B” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada **devidamente classificada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor ou representante credenciado

**ANEXO III**

**À Comissão de Licitações**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade do Convite nº. ......./2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa................................................. estabelecida ............................................... inscrita no CNPJ nº.............................................., através do seu Representante legal Sr.......................................................................... inscrito no CPF nº...................................................

RG nº.............................................. DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº

123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar

123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º

do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Assinatura do contador da empresa

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE HOSPEDAGEM DO SITE**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 06.921.653/0001-90, com sede na Av. Venâncio Aires, nº. 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representada por sua Presidente, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado**,** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na , cidade de – RS, representada neste ato pelo Sr. , portador de CPF nº , neste ato denominada **CONTRATADA**, tudo conforme **Processo nº 080/2018, Convite nº 006/2018** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para hospedagem do site da Câmara de Vereadores, com atualização, manutenção e programação html5 do conteúdo do site, para o ano de 2018, cujo domínio está registrado pela CONTRATANTE perante o órgão competente como [www.camara](http://www.camara)saomarcos.rs.gov.br.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total, certo e ajustado entre as partes, para a execução do presente contrato é o valor mensal de R$ ( ) do serviço de hospedagem com atualização, manutenção e programação HTML 5 do conteúdo do site.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA TERÇA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço não poderá ser reajustado durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O valor do contrato ora ajustado não sofrerá reajustes no período contratual. Acordando as partes acerca da renovação deste instrumento após o prazo nele estipulado, o índice de reajuste adotado será o INPC.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos decorrentes do uso excessivo de tráfego.

II - Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes do presente contrato.

III - Responder pela programação e funcionamento do seu "site" em tudo que não for ligado à hospedagem ora contratada.

IV - Não veicular por meio do seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

V - Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.

VI - Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).

VII - Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.

VIII- Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.

IX - Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

X - Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

XI - Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

XII - O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.

II - Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.

III- O suporte será prestado por telefone no horário comercial - 8:00 às 11:45 e 13:30 às 18:00 horas e via "e-mail", nos telefones: e no e-mail:

Em casos de urgência relativos aos "sites" ou "e-mail" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), será prestado suporte por meio do telefone .

V- Informar a CONTRATANTE com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção.

VI - A interrupção necessária para a manutenção será realizada num período não superior a 04 (quatro) horas, entre as 3:00 e as 7:00 horas.

VII - Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

VIII - Manter o "site" hospedado no ar durante 99,5% do tempo.

IX - Caso esse percentual não seja respeitado a CONTRATANTE ficará dispensada do pagamento de uma mensalidade na cobrança seguinte.

X - A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

1. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
2. Falhas de programação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.

XI - Excluem-se da garantia as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos do inciso V.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A contratada reconhece os direitos da Câmara de Vereadores em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** manter comportamento inadequado durante a sessão: *afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;*

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;*

***h)*** Fazer Declaração falsa ou entregar documentação falsa à Comissão/Pregoeira: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de São Marcos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

São Marcos, de de 2018.

Patricia Camassola Tomé

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante Contratada

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE CRIAÇÃO DE SITE**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 06.921.653/0001-90, com sede na Av. Venâncio Aires, nº. 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representada por sua Presidente, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado**,** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na , cidade de – RS, representada neste ato pelo Sr. , portador de CPF nº , neste ato denominada **CONTRATADA**, tudo conforme **Processo nº 080/2018, Convite nº 006/2018** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem por objeto a contratação de empresa para criação do site/portal da Câmara de Vereadores de São Marcos com a finalidade de divulgar todos os atos realizados pela contratante. Desenvolvimento de sistema para inclusão, alteração e exclusão de texto, bem como inclusão de arquivos em PDF e fotos no site. Desenvolvimento da estrutura visual do site e análise de conteúdo. Adaptação da linguagem para as últimas versões dos diversos navegadores existentes. Criação de um site responsivo (para uso em celulares e tabletes). Desenvolvimento de sistemas que sejam relevantes para o cadastro de conteúdo. Ferramentas de acessibilidade exigidas pelo TCE. Divulgação e prestação de contas da Câmara de Vereadores de São Marcos de acordo com as normas exigidas pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado) para 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São deveres da Contratante:

a) fornecer todas as informações necessárias para a efetivação do presente contrato;

b) pagar no prazo estipulado, os valores contratados no presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São deveres da Contratada:

a) efetuar a manutenção do website, bem como prestar toda a assessoria ao CONTRATANTE, necessária ao cumprimento do objeto do presente contrato;

b) Atualizar o website diariamente, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

c) fornecer treinamento de forma física para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como prazo final, até 30 dias, após esta data.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará pela criação do site a importância de R$ ( ) , até 5 (cinco) dias da entrega do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O não cumprimento, por qualquer das partes, do aqui estabelecido, implicará ao inadimplente uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado desde a data de sua assinatura.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como na clausula terceira deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo nº. 080/2018, Convite nº 006/2018.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das despesas 101302 e 101316, da Câmara de Vereadores de São Marcos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, de de 2018.

Patrícia Camassola Tomé CONTRATADA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATANTE